PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 855/2013

De: 11 de Junho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso uma construção em alvenaria de 225 (duzentos e vinte cinco) m2, de propriedade do município, localizada no imóvel sob Lote nº 07 da Quadra nº 40, na Rua Pio XII, no perímetro urbano, de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso, uma construção em alvenaria de 225 (duzentos e vinte cinco) m2, de propriedade do município, localizada no imóvel sob Lote nº 07 da Quadra nº 40, na Rua Pio XII, no perímetro urbano, município de Pérola D'Oeste, incluindo padrão de energia elétrica e ponto de água, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, pelo valor mínimo de 2, 0 (duas) UFM(Unidade Fiscal Municipal), equivalente a R\$ 55,40 (cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) mensais, corrigidos anualmente pela variação da UFM(Unidade Fiscal Municipal), conforme avaliação da comissão permanente de avaliação de bens moveis e imóveis nomeada pelo Decreto nº 101/2013 de 19 de Abril de 2013, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste.

Parágrafo Único. A Concessão que trata o caput deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, por um período de 10 (dez) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta se a Empresa deixar de cumprir a finalidade do uso, que é de interesse social.

Art. 2º. A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial e Comercial e/ou de Prestação de Serviços.

Art. 3º. A presente Concessão de Direito Real de Uso fundamenta-se no Art. 13 c/c Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do Lote nº 90-Ã da Gleba 16-PO, incluindo uma construção em alvenaria de 225 (duzentos e vinte cinco) m2, que será fixada no Edital de Licitação e concretizada na celebração de Contrato Administrativo.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art.4º. As normas e exigências para a Concessão, serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois

mil e treze

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	753 PAG . 7A
DATA:	13.06.2013